

LEI MUNICIPAL Nº 1.880/2009

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.788 de 03 de julho de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) - A alteração constante desta lei, refere-se à Lei Municipal nº 1.788 de 03 de julho de 2008 – Dispõe sobre normas de proteção do bem estar e do sossego público no município de Barra do Bugres-MT.

Art. 2º) As alíneas “a” e “b”, Inciso XI do art. 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

- a)** diurno – entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.
- b)** Noturno – entre 22,01 (vinte e dois zero um) e 6,59 (seis horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 3º) Fica acrescentado ao art. 4º, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 5º - Não se compreende, nas proibições do § 2º, os anúncios em carro de som que prestem serviços gratuitos de quaisquer entidades religiosas e filantrópicas sem fins lucrativos, observado o disposto no artigo 7º.

Art. 4º) O Parágrafo Único do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo Único – Essa proibição não se aplica a igrejas religiosas, festejos carnavalescos, passagem de ano e festas tradicionais, desde que respeitada a distância de 100 metros de hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar, templo religioso, escolas, creches e repartições públicas, essas três últimas em horário de funcionamento.

Art. 5º) Suprime-se o parágrafo único do art. 7º.

Art. 6º) A letra “g” do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

g) Por ocasião de festas de igrejas religiosas, carnaval, Reiveillon, bailes e festas tradicionais, desde que autorizados pelo Departamento de Cultura do Município.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2009.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal